



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº. 035, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIO, APROVA MINUTA E AUTORIZA REPASSE PARA CONSECUÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E O SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **MAXWELL SCAPINI**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ARTIGO 106, INCISO XXVIII, DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A PRESENTE:

LEI

Art. 1º Aprova e autorizo o Poder Executivo, a firmar convênio com SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Delmiro Gouveia, nº 1382, Sala Térreo, Bairro Coroa do Meio, CEP: 49035-810, Aracaju – SE, inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00.

§1º O presente convênio tem como objeto o comodato para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela CEDENTE ao CESSIONÁRIO, do sistema SICONCARD Módulos do Administrador, Lojistas e beneficiários, de propriedade da CEDENTE a fim de possibilitar a operacionalização e controle do meio de pagamento de Vale Alimentação e Vale Natalino para Servidores Municipais no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do CESSIONÁRIO, junto aos beneficiários e estabelecimentos credenciados contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção e suporte ao referido sistema SEM ÔNUS quaisquer para o CESSIONÁRIO e seus colaboradores.

§ 2º A Minuta de Convênio é cópia integrante da presente Lei.

Art. 2º Para consecução do objeto desde convênio, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com transferências bancárias e/ou pagamento de boleto correspondente aos valores apurados mês a mês pelo Departamento de Recursos Humanos do Município do valor devido a título de vale-alimentação e vale natalino aos servidores e empregados públicos, nos termos da Lei 2.573/2022.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios do Município, podendo ser suplementados, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 06 de dezembro de 2024.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 035/2024

Capitão Leônidas Marques/PR, em 06 de dezembro de 2024.

Senhor Presidente,

Remeto à análise e aprovação dessa Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei nº. 035/2024, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONVÊNIO, APROVA MINUTA E AUTORIZA REPASSE PARA CONSECUÇÃO DO CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES E O SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Por meio da Lei Municipal n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, o Município instituiu o vale-alimentação no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais) para salário > R\$ 2.489,10 e R\$ 290 (duzentos e noventa reais) para salário ≤ R\$ 2.489,10 e vale-natalino no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), que deve ser concedido para os Servidores Públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares e empregados públicos temporários, na forma de benefício. Os vales serão reajustados anualmente, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Ocorre que o objeto “cartões alimentação/refeição” desde as alterações normativas que vedaram a taxa a negativa, tem sido confuso e conturbado.

Com o advento da Medida Provisória nº 1.108/2022 que posteriormente veio a ser convertida na Lei 14.442/2022, a taxa negativa que era até então uma prática comum nesse segmento de mercado, especialmente nas licitações públicas, passou a ser expressamente proibida segundo a legislação supracitada, vejamos:

“Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado;”

A questão também foi debatida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que visando a solução da demanda no processo n.º 89789/2023, proferiu o seguinte Acórdão:

ACÓRDÃO Nº 1053/24 - Tribunal Pleno Prejulgado. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de gerenciamento e fornecimento de benefício de auxílio-alimentação, por meio de cartões ou instrumentos congêneres. Art. 3º da Lei nº 14.442/22. Discussão acerca da aplicabilidade à Administração Pública. **Proibição ao empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o § 2º do art. 457 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), da exigência ou recebimento de qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado ou de benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do empregado.** Órgãos e entidades da Administração Pública cujo quadro de pessoal seja formado por empregados públicos, submetidos ao regime celetista, estão sujeitos à referida proibição. **Vedação, nesses casos, da aceitação de taxas de administração negativas em licitações para este objeto. Quanto aos demais entes da Administração Pública, admite-se a**



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

taxa de administração negativa nas respectivas licitações, em acolhimento ao opinativo do Ministério Público de Contas. (grifos nossos).

Em resumo, a corte de Contas do TCE/Pr, por meio do Acórdão n.º 1053/2024, cuja ementa acima transcrevo, disse que não é permitida a aplicação de taxa negativa para entes públicos que possuem em seu quadro empregados públicos contratados sob o regime da CLT. Lado outro, disse também que é admitida a taxa negativa para os entes que possuem em seu quadro servidores estatutários, regidos por estatuto próprio.

Ocorre que no Município de Capitão Leônidas Marques, o mesmo possui em seus quadros as duas espécies de agentes públicos, quais sejam, empregados públicos e servidores públicos, tanto é assim que a Lei Municipal n.º 2.573, de 24 de fevereiro de 2022, que instituiu o vale-alimentação e vale-natalino, determina que a concessão do benefício serve para atender “os Servidores Públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares e empregados públicos temporários.”

No entanto, o lançamento de licitação, em que pese os apontados do Acórdão n.º 1053/2024, ao invés de trazer possíveis vantagens para a Administração Municipal, causaria inúmeros transtornos.

Veja, com o credenciamento de várias empresas o Município teria a obrigação de contratar com todos os credenciados, dividindo o quantitativo de forma igualitária entre todos. O último relatório de concessão de vale alimentação gerado pelo Departamento de Recursos Humanos conta com 526 (quinhentos e vinte e seis) vales, divididos entre as 08 (oito) Secretarias Municipais (Administração, Obras, Rodoviário, Agricultura, Educação, Esporte, Assistência e Saúde). A conferência dos beneficiários por Secretária é realizada de forma manual pelo Departamento de Recursos Humanos, com o fim de levantamento de licenças, faltas, número de servidores, etc. Após levantamento dos beneficiários pelo RH é gerado relatório de saldos por secretárias, para emissão de nota, boleto e empenho, observando a dotação orçamentária de cada uma. Após esse passo, é gerado relatório em formato excell, totalizando 08 (oito) relatórios e enviado para a empresa contratada.

Com a divisão do objeto entre todas as credenciadas, o Departamento de Recursos Humanos teria que gerar, no mínimo, 08 (oito) relatórios para cada uma das contratadas, o que causaria sobrecarga de trabalho ao Departamento já assoberbado com a alta demanda (*contratação de servidores via PSS, Concurso Público e Estagiários, envolvendo rotina de vários procedimentos que devem ser efetuados; como controle de jornada de trabalho; afastamento de servidores para benefícios previdenciários; avaliações de desempenho; avaliação de estágio probatório; processamento das promoções; E-social; SIAP; controle de todo o processo de contratação e desligamento de estagiários; controle de benefícios como vale alimentação; vale natalino; seguro de vida; plano de saúde; plano de assessoria em saúde; Inclusão e exclusão de associados do SISMUCAP e ao convênio do sindicato (Viva Max); inclusão e exclusão dos associados da ASSEMCAP; processo de desligamento de servidores / rescisões de contratos; controle e levantamento para concessão de Licenças e Adicionais; elaboração de diversos atos administrativos (Portarias e Decretos) relacionados aos servidores; entre tantas outras atividades realizadas*), demonstrando a inviabilidade da distribuição do objeto. Insta consignar que o Departamento de Recursos Humanos conta



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

com apenas 03 (três) servidores, e a presente contratação também deve primar no objetivo de desonerar o setor de Recursos Humanos e setor contábil desta prefeitura uma vez que a empresa contratada ficará responsável pelo pagamento do benefício a cada servidor. Além da inviabilidade pela sobrecarga de trabalho do Departamento de Recursos que seria o responsável por gerar relatórios, a escolha de forma direta e individual pelos beneficiários dos serviços, dificultaria o controle e fiscalização de inúmeros contratos, podendo ocasionar “confusão” para os beneficiários no que tange a qual empresa atende ou não o seu benefício, ocorrendo por exemplo: saldo de um beneficiário entrou dia X, do outro dia Y;

Frente a inviabilidade de todas as questões logísticas envolvidas, é que o presente convênio se mostra adequado para atender ao interesse público e fornecer o Vale Alimentação e Vale Natalino aos beneficiários, nos termos da Lei Municipal que rege o tema, com a prestação de serviços para implantação gerenciamento, administração, fiscalização, supervisão, emissão e fornecimento de cartão magnético, para aquisição de produtos e serviços, oferecidos pelos estabelecimentos credenciados ao sistema SICONCARD, SEM ÔNUS financeiro para o Município de Capitão Leônidas Marques, PR, de modo que seja fomentado e permaneçam no comércio local do município de Capitão Leônidas Marques, garantindo o desenvolvimento da economia local.

No entanto, para consecução do objeto desde convênio o Poder Executivo ficará autorizado a proceder com transferências bancárias e/ou pagamento de boleto correspondente aos valores apurados mês a mês pelo Departamento de Recursos Humanos do Município do valor devido a título de vale-alimentação e vale natalino aos servidores e empregados públicos, nos termos da Lei 2.573/2022.

Consigna-se ainda que os cartões dos beneficiários serão personalizados conforme a proposta apresentada pela empresa, disseminando no comércio local o benefício trazido pela Lei Municipal.

O convênio justifica-se pela necessidade de atendimento a Lei Municipal nº 2.573/2022, que concede o vale alimentação e vale natalino aos beneficiários, através de cartão alimentação.

É objetivo do Executivo colaborar com melhores condições de alimentação de todos os seus servidores, favorecendo assim a saúde e o bem-estar destes.

Pelas razões expostas, solicito o encaminhamento da matéria à análise e votação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

CONTRATO DE COMODATO, PARA REGULAMENTAR A CESSÃO NÃO ONEROSA DO LICENCIAMENTO DE USO DO SOFTWARE SICONCARD, CONTRATADO PELOS ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, LIBERADO PELA SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA AO MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DO MEIO DE PAGAMENTO DO VALE ALIMENTAÇÃO E VALE NATALINO PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI 2.573/2022.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR, localizado na Av Trancredo Neves nº 502 Bairro Centro, CEP: 85790-000, Capitão Leônidas Marques - PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.834/0001-59, neste ato representado por seu prefeito(a) Sr. **Maxwell Scapini**, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIO**.

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AL Rio Negro, nº 503, Sala 2020, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri – SP, inscrita no CNPJ nº. 15.313.362/0001-00, neste ato, representado por seu sócio proprietário, **Marco Aurélio Pavan**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.628.345-0 SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 049.951.961-29, e por seus procuradores: **Everaldo Aparecido Pavan**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 57750418 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 829.619.569-00, procuração protocolado sob o nº **15745** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE, **Marcos Antônio Pavan**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 63986798 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.834.509-30, procuração protocolado sob o nº **10747** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE, **Felício José dos Santos Junior**, brasileiro, casado, gerente regional, portador da Cédula de Identidade RG nº 2256796-8 SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 013.855.021-26, procuração protocolado sob o nº **18541** no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Aracaju – SE doravante denominada simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIO e **CEDENTE**, em conjunto simplesmente designados PARTES, firmam o presente CONTRATO DE COMODATO (“**CONTRATO**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.
- 1.2. Constitui objeto deste contrato, o comodato para cessão NÃO ONEROSA do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**, do sistema **SICONCARD** Módulos do Administrador, Lojistas e beneficiários, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle do meio de pagamento de Vale Alimentação e Vale Natalino para Servidores e Empregados Públicos Municipais no âmbito da Administração Direta, Indireta, Fundos e Autarquias do **CESSIONÁRIO**, junto aos beneficiários e estabelecimentos credenciados contratantes do sistema, bem como a prestação dos serviços técnicos e especializados em instalação, manutenção e suporte ao referido sistema SEM ÔNUS quaisquer para o **CESSIONÁRIO** e seus colaboradores.

- 1.3. Os módulos do sistema contratados pelos Estabelecimentos Credenciados deverão permitir ao **CESSIONÁRIO** efetuar de forma online o controle das operações em seu âmbito conforme regras definidas no presente CONTRATO, bem como oferecer aos beneficiários do **CESSIONÁRIO** um módulo específico do sistema (Módulo do Beneficiário) para consulta de saldos, extratos, bloqueio por perda ou roubo, alteração de senha, visualização de cartões, consulta de rede de estabelecimentos credenciados, pagamento através Código QR, SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO** e para seus beneficiários.
- 1.4. A operacionalização das transações se dará por meio dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS e somente será possível mediante contratação por esta, do respectivo “Módulo Lojista” do SISTEMA **SICONCARD**, pertencente à **CEDENTE**, devendo ser tratado individual e diretamente com cada estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1. Os benefícios concedidos pelo **CESSIONÁRIO** procederão única e exclusivamente através do sistema **SICONCARD**, enquanto este for o meio de controle pagamento dos benefícios concedidos, objetivando maior segurança aos beneficiários através da execução do controle efetivo dos créditos conforme regras e limites definidos no presente CONTRATO.
- 2.2. A operacionalização dos créditos concedidos pelo **CESSIONÁRIO** transcorrerá por meio dos ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS, contratantes do sistema **SICONCARD** – módulo Lojista, de propriedade da **CEDENTE**, devidamente credenciadas de acordo com as regras estipuladas pelo **CESSIONÁRIO** e responsáveis pelos seus custos particulares de contratação do sistema **SICONCARD**.
- 2.3. Apenas os estabelecimentos credenciados ao **CEDENTE** poderão ter acesso à utilização do módulo Lojista do sistema **SICONCARD** para efetuar transações e, o credenciamento deverá seguir os critérios definidos pelo **CESSIONÁRIO**;
- 2.4. A **CEDENTE** fica sujeita às orientações do **CESSIONÁRIO** quanto a procedimentos e regras de valores de benefícios, tipos de benefício, datas de fechamento e de pagamento, procedimentos de segurança, além do bloqueio de Estabelecimentos e Beneficiários a qualquer tempo, independente dos contratos firmados entre a **CEDENTE** e os Estabelecimentos Credenciados.
- 2.5. A **CEDENTE** poderá bloquear o acesso dos **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** inadimplentes do pagamento dos custos particulares referentes a adesão, manutenção e suporte do **SICONCARD**.
- 2.6. Os pagamentos dos benefícios concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos beneficiários serão realizados mediante crédito direto em uma conta de repasse indicada pela **CEDENTE**, após a emissão de fatura que detalha os beneficiários, incluindo seus nomes, CPFs, números dos cartões e valores correspondentes. A gestão desta conta será integralmente incumbida ao **CEDENTE**, assegurando a distribuição precisa dos valores aos beneficiários, conforme os critérios estipulados neste **CONTRATO** e em consonância com as demais regulamentações aplicáveis.

- 2.7. O **CESSIONÁRIO** se compromete a realizar o repasse dos valores devidos aos beneficiários de maneira eficiente e segura, assegurando que os montantes repassados pelo **CESSIONÁRIO** sejam creditados nas datas previamente acordadas e conforme os procedimentos de segurança financeira pertinentes.
- 2.8. O vale-alimentação será concedido mensalmente e creditado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente de sua competência, destinando-se a subsidiar as despesas com a alimentação dos beneficiários.
- 2.8.1. O pagamento dos benefícios de Vale Alimentação e Vale Natalino, por meio de crédito no "cartão-alimentação", sem ônus para o beneficiário.
- 2.9. O vale-alimentação será reajustado anualmente, utilizando-se do INPC acumulado do período, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 2.10. O vale-natalino, a ser creditado através do "cartão-alimentação" no mês de dezembro de cada ano, será concedido aos servidores públicos efetivos, empregados públicos, conselheiros tutelares, servidores em cargo exclusivamente comissionados, secretários municipais, estagiários, menores aprendizes e empregados públicos temporários. (Redação dada pela Lei nº 2.604/2022).
- 2.11. O beneficiado que não efetuar gastos com o "cartão-alimentação", de forma injustificada, no período de 06 (seis) meses, será suspenso na listagem de beneficiados nos meses posteriores.
- 2.12.1. O benefício suspenso poderá ser objeto de reanálise, desde que requerido pelo beneficiário e apresentadas as justificativas, sem direito a recebimentos retroativos.
- 2.12.2. Após o término do vínculo jurídico/administrativo com o Município, o beneficiário que não utilizar os créditos disponíveis no "cartão-alimentação", no prazo de 06 (seis) meses, perderá o direito ao recebimento, retornando os valores para o Município.
- 2.12. Caso haja retorno de créditos, conforme estabelecido no item 2.12 e 2.12.1 e 2.12.1, deverá a CEDENTE proceder com a devolução dos recursos em conta bancária da CESSIONÁRIA no prazo de 15 (quinze) dias após a apuração, mediante auditoria, dos valores não gastos pelos beneficiários.
- 2.13. A **CESSIONÁRIA**, em concordância com a **CEDENTE**, poderá realizar auditorias e solicitar relatórios detalhados sobre a movimentação da conta de repasse, para garantir a transparência e a correta aplicação dos recursos destinados aos beneficiários.
- 2.14. Qualquer discrepância ou irregularidade identificada na gestão da conta de repasse ou no processo de pagamento aos beneficiários deverá ser imediatamente comunicada à parte adversa para as devidas correções e ajustes necessários.
- 2.15. A **CEDENTE** não será responsável por erros, atrasos ou omissões nos pagamentos que sejam consequência direta de ausência de repasse pelo **CESSIONÁRIO**, e informações incorretas ou incompletas fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou pelos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CEDENTE

Faz parte do contrato de comodato por parte da **CEDENTE** as seguintes atribuições:



- 3.1. Ceder, em caráter não exclusivo e SEM ÔNUS para o **CESSIONÁRIO**, os direitos de uso do software **SICONCARD**, de propriedade da **CEDENTE**, envolvendo os módulos do Administrador, Lojista e Beneficiário, durante a vigência deste CONTRATO.
- 3.2. Prover e manter atualizados os requisitos de software e banco de dados necessários ao pleno funcionamento do **SICONCARD**;
- 3.3. Implantar o sistema **SICONCARD**, bem como configurá-lo de modo a possibilitar o acesso do **CESSIONÁRIO**, seus colaboradores e prepostos autorizados que atuam na Secretaria de Administração da **CESSIONÁRIO**;
- 3.4. Oferecer aos colaboradores do **CESSIONÁRIO** que irão operar o sistema **SICONCARD**, um treinamento sem ônus, podendo esse ser realizado de forma remota ou presencial, antes do início da operacionalização do sistema ora contratado, referente à sua utilização e aos procedimentos de transações envolvidos;
 - a) Caso seja necessária a realização de novos treinamentos, em razão de substituição de colaboradores do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** disponibilizará os mesmos de forma remota. Caso seja necessária qualquer forma de treinamento presencial, sem qualquer ônus para o **CESSIONÁRIO**.
- 3.5. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO**, o módulo “Portal do Beneficiário”, através de site e aplicativo, possibilitando acesso por parte dos beneficiários que utilizarão a ferramenta contratada. O módulo Portal do Beneficiário, deverá disponibilizar os seguintes recursos
 - a) Mecanismo de recuperação de senha de seu cartão e portal,
 - b) Consulta de saldos disponíveis e extrato de compras,
 - c) Consulta ao histórico de compras,
 - d) Bloqueio de desbloqueio de seu cartão,
 - e) Realizar pagamentos através de leitura de QR Code,
 - f) Consulta a rede de estabelecimentos credenciados,
 - g) Canais de atendimento e suporte (chat on-line, contato telefônico e WhatsApp);
- 3.6. Disponibilizar a **CESSIONÁRIA**, modelo de layouts dos arquivos necessários para a implantação e movimentação mensal do sistema de meio de pagamento conforme descritos na cláusula 4.2.
- 3.7. É de responsabilidade da **CEDENTE** manter o sistema compatível com todas as exigências legais, não permitindo qualquer funcionalidade em contrário, exceto por força de normativa emitida pela **CEDENTE**, que então, passa a ser a responsável legal por estes critérios de funcionamento;

- 3.8. Enviar para o **CESSIONÁRIO** e em data definida pela mesma, antes do pagamento aos beneficiários, os respectivos arquivos com saldos existente nos cartões dos beneficiários através do sistema de uso do **CESSIONÁRIO** e de direitos reservados à SICONCARD, em layout acordado entre as partes, para recepção pelo sistema de gestão do **CESSIONÁRIO**;
- 3.9. Fornecer cartão magnético sem ônus algum ao **CESSIONÁRIO** e seus beneficiários, para cada beneficiário cadastrado, devidamente embalados individualmente, constando no cartão numeração sequencial, logotipo do **CESSIONÁRIO**, identificação do Programa, informações/orientação do uso, validade do mesmo, constando ainda o nome do usuário, conforme cadastro realizado pelo portal disponibilizado pela **CEDENTE**;
- 3.10. Realizar a primeira emissão de cartões, e créditos nos mesmos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial de beneficiários;
- 3.11. A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ocorrer no dia 15 de cada mês, iniciando o primeiro no dia 15/02/2025, conforme valores determinados pelo **CESSIONÁRIO**, pelo qual os usuários efetuarão compras na rede credenciada pela **CEDENTE**.
- 3.12. Os cartões deverão obrigatoriamente estar bloqueados e ter senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas, nos estabelecimentos credenciados.
- 3.13. A **CEDENTE** deverá fornecer ao **CESSIONÁRIA**, para distribuição aos beneficiários, caso necessário, manual / folder para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão e informação sobre a rede credenciada.
- 3.14. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, o histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.
- 3.15. Os créditos inseridos nos cartões eletrônicos, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados.
- 3.16. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 6 (seis) meses, para que o beneficiário possa utilizá-los.
- 3.17. Transcorrido este prazo, eventual saldo remanescente será devolvido no período de 15 (quinze) dias, a **CESSIONÁRIA**.
- 3.18. A **CEDENTE** deverá manter nas empresas credenciadas e/ou afiliadas à sua rede, indicação de adesão por meio de placas, selos identificadores ou adesivos.
- 3.19. A **CEDENTE**, quando solicitada pela **CESSIONÁRIA**, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Número do cartão, data e valor do crédito concedido, Local, data e valor da utilização dos créditos pelos usuários na rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.20. Promover a manutenção do sistema **SICONCARD**, envolvendo:
 - 3.20.1. Monitoramento do funcionamento do software;



- 3.20.2. Carga mensal de dados no sistema referente a novos beneficiários, respeitando as condições definidas de acordo com o procedimento adotado pelo **CESSIONÁRIO**;
- 3.20.3. Acompanhamento dos beneficiários junto ao **CESSIONÁRIO**;
- 3.20.4. Atualização das demandas requeridas pelo **CESSIONÁRIO** que atinjam os programas sociais no que diz respeito a inclusão de novos programas suas regras, e parâmetros;
- 3.20.5. Atualizações nos módulos de software existentes e homologados pelo **CESSIONÁRIO**;
- 3.20.6. Atualizações das tecnologias de software utilizadas;
- 3.21. Disponibilizar central de atendimento para suporte e orientações ao **CESSIONÁRIO**, seus colaboradores e a rede credenciada junto a **CEDENTE**, a respeito da utilização do sistema, através do e-mail da **CEDENTE** ou pelo telefone, de Segunda a Sexta-Feira das 8:00hs às 17:00hs, exceto feriados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO

Faz parte do contrato de comodato por parte do **CESSIONÁRIO** as seguintes atribuições:

- 4.1. Suspender imediatamente após a assinatura deste CONTRATO, a emissão de benefícios ou qualquer outro tipo de crédito aos contemplados do vale alimentação e vale natalino para servidores municipais através de outro meio de pagamento que não o sistema da **CEDENTE**.
- 4.2. Fornecer a **CEDENTE**, as informações necessárias para implantação integral do sistema, através de arquivos eletrônicos com layout previamente ajustado entre as partes, sendo eles:
 - I. Arquivo de carga dos beneficiários
 - II. Arquivo de importação de faturas
- 4.7. Caso o sistema de gestão dos Vales para os beneficiários do município do **CESSIONÁRIO** não possua layout de integração homologado junto ao sistema de gerenciamento de benefícios da **CEDENTE**, ficará a cargo do **CESSIONÁRIO** notificar a empresa responsável, solicitando o desenvolvimento dos layout's necessários para a devida implantação e movimento mensal do sistema SICONCARD;
- 4.8. É de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** registrar e relatar ao suporte da **CEDENTE** toda e qualquer ocorrência de comportamento incorreto do sistema, notificando a **CEDENTE** por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sob pena de rescisão deste contrato caso a ocorrência não seja solucionada.
- 4.9. Oferecer todas as informações necessárias para que a **CEDENTE** possa executar o objeto deste contrato dentro das especificações.
- 4.10. Designar um colaborador para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.



- 4.11. Fiscalizar livremente a execução e qualidade dos serviços prestados pela **CEDENTE**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes mediante celebração de "**CONTRATO ADITIVO**" para este fim. Este CONTRATO pode ser denunciado por inadimplemento de alguma das cláusulas, a qualquer tempo, pelo **CESSIONÁRIO**, mediante simples comunicado por escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, sem o pagamento de qualquer multa ou indenização desde que todas as faturas de recarga estejam devidamente quitadas.

- 5.1.1. Caso existam faturas abertas, o **CESSIONÁRIO** ficará obrigado ao pagamentos destas, mesmo após a denúncia.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 6.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido imediatamente, sem ônus para as partes, pelos seguintes motivos:

- a) Por interesse mútuo entre as partes;
- b) Inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência deste contrato.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução deste contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Em caso de ausência de **ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS** que arquem com os custos de manutenção do **SICONCARD** junto a **CEDENTE**.

- 6.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CE-DENTE** as seguintes sanções;

- a) Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações deste contrato consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

CLÁUSULA SETIMA - DA EXCLUSIVIDADE

- 7.1. O **SICONCARD** é de exclusiva e inteira propriedade da **CEDENTE**, não sendo permitido o uso, cópia, reprodução e transferência a terceiros deste e das mídias e materiais impressos que o acompanham, sem a devida autorização da **CEDENTE**, sob pena de responsabilização do **CES-SIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A **CEDENTE** garante, por si, por seus empregados, prepostos, diretores, conselheiros, subcontratados, que o objeto do CONTRATO não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, obrigando-se, portanto, a responder perante o **CESSIONÁRIO** por quaisquer acusações de plágio e/ou reprodução total ou parcial que este venha a ser acusado ou condenado, razão pela qual assume, expressamente, a total responsabilidade pelas perdas e danos, lucros cessantes, juros moratórios; bem como por toda e qualquer despesa decorrente de tais acusações e/ou eventuais condenações, inclusive custas judiciais e honorários de advogado.

CLÁUSULA NONA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. Dada a natureza do **CESSIONÁRIO**, o objeto deste CONTRATO e porque assim se convencionou, a **CEDENTE** obriga-se, por si, seus funcionários e prepostos, a manter o mais absoluto sigilo de toda e qualquer operação, dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial do **CESSIONÁRIO** e/ou dos seus funcionários, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos que venha a ter acesso por força do cumprimento do objeto deste contrato (doravante denominado "Informações Confidenciais"), sob pena de arcar com as perdas e danos que der causa, por infringência às disposições dessa cláusula, sem prejuízo de eventual aplicação de multa.
- 9.2. Os dados requisitados pela **CEDENTE** são apenas os necessários para operacionalizar as transações junto a rede credenciada, de maneira que serão migradas as informações financeiras dos beneficiados do **CESSIONÁRIO**, inclusive compras efetuadas para o efetivo cálculo do saldo disponível após a utilização do cartão de benefícios.
- 9.3. A **CEDENTE** tratará sigilosamente todas as Informações Confidenciais, produtos e materiais que as contenham, não podendo usar, comercializar, reproduzir, publicar, divulgar ou de outra forma colocar à disposição, direta ou indiretamente, de qualquer pessoa, omissiva ou comissivamente, com exceção dos funcionários devidamente autorizados e prepostos da empresa que deles necessitem para desempenhar as suas funções;
- 9.4. Confidencialidade. A **CEDENTE** obriga-se a manter a confidencialidade de toda Informação Confidencial, durante o Prazo de Vigência do contrato, a menos que prazo maior seja requerido por Lei aplicável ao contrato ou às Partes ("Confidencialidade"). Para fins do contrato, "Informação Confidencial" significa a informação sobre a existência do contrato e toda a informação constante ou decorrente direta ou indiretamente do contrato que (i) não seja de domínio público quando revelada; (ii) não tenha sido revelada, pela **CEDENTE** ou por terceiros, em violação do contrato; ou (iii) não tenha sido obtida ou desenvolvida pelo **CEDENTE** ou por terceiros em violação do contrato;
- 9.5. Exigência. Na hipótese de a **CEDENTE** ser obrigada por Lei, a divulgar Informação Confidencial, a **CEDENTE** deverá informar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, salvo se houver vedação de Lei. A **CEDENTE** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** os documentos e informações que o **CESSIONÁRIO** entender necessários para se defender contra a divulgação das Informações Confidenciais, salvo se houver vedação de Lei. Na hipótese de o **CESSIONÁRIO** não apresentar ou não tiver êxito em sua defesa, a **CEDENTE** poderá revelar a Informação Confidencial, sendo que tal revelação será



realizada na extensão necessária para o cumprimento de tal Lei, entregando ao **CESSIONÁRIO** cópia da Informação Confidencial revelada, da forma como foi revelada, salvo se houver vedação de Lei.

- 9.6. Acesso. A **CEDENTE** adotará providências necessárias para que apenas seus representantes legais e profissionais necessários à execução do contrato tenham acesso às Informações Confidenciais, bem como que os mesmos tenham ciência e cumpram com os deveres de Confidencialidade. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar a subscrição de Termos de sigilo específicos pelos representantes legais e profissionais da **CEDENTE** e Subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E TRATAMENTO DE DADOS DO CESSIONÁRIO

- 10.1 Propriedade de Informações. Qualquer informação ou dado fornecido pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em razão do contrato e qualquer base de dados formada a partir de informações fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou obtidas em razão do contrato (“Base de Dados”) pertence integral e exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** e integra o conceito de Informações Confidenciais.
- 10.2 Guarda de Bens e Informações. A **CEDENTE** se obriga a zelar pela guarda e conservação de bens, dados, arquivos, documentos, informações e senhas de acesso a sistemas que eventualmente lhe forem entregues pelo **CESSIONÁRIO** para o cumprimento do contrato.
- 10.2.1 A **CEDENTE** deverá dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, *firewall*) a fim de garantir o sigilo e a integridade das Informações Confidenciais, adotar medidas de segurança para transmissão, armazenamentos de dados e *backup* e, sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, obter e apresentar documentos que comprovem a adoção das referidas medidas.
- 10.2.2 A **CEDENTE** garante que os dados, informações e Base de Dados do **CESSIONÁRIO**, inclusive *backup*, somente serão armazenados, processados e/ou gerenciados no Brasil ou em território e regiões previamente aprovados pelo **CESSIONÁRIO**.
- 10.2.3 A **CEDENTE** deverá manter segregados os dados fornecidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou terceiros autorizados/indicados pelo **CESSIONÁRIO** dos dados da **CEDENTE** ou dos demais clientes deste, bem como manter a segregação dos controles de acesso para proteção dos referidos dados
- 10.3 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso a **CEDENTE**, ao prestar os serviços e/ou fornecer os produtos objeto do contrato, realize Tratamento de Dados Pessoais: (i) em nome do **CESSIONÁRIO**, na qualidade de Operador, e/ou (ii) mediante decisões próprias de Tratamento, atreladas às diretrizes aqui dispostas, na qualidade de Controlador dos Dados, a **CEDENTE** deverá seguir as diretrizes previstas nas cláusulas 10.3 a 10.17 e na LGPD.
- 10.3.1 O **CESSIONÁRIO** será Controlador dos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pelo **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** será considerado Controlador dos Dados com relação a seus próprios Dados e suas atividades de Tratamento, sendo inteiramente responsável por tais Dados e Tratamentos, inclusive no tocante à eventual indenização devida ao **CESSIONÁRIO**, ao Titular e/ou a terceiros.

10.4 Obrigações relacionadas a todos os Dados utilizados no âmbito do contrato. Além das obrigações previstas acima, com relação ao Tratamento e aos Dados utilizados no âmbito do contrato, sejam fornecidos e/ou obtidos pelo própria **CEDENTE** ou pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) caso a prestação de serviços envolva a utilização de Dados da **CEDENTE**, garantir que os Dados foram e serão obtidos e de qualquer forma tratados de forma lícita, com base legal apropriada nos Termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento no escopo e para fins deste contrato;
- (ii) possuir mecanismos suficientes para garantir que a utilização dos Dados seja realizada em conformidade com a LGPD, inclusive observando, nos casos de consentimento, a manifestação de revogabilidade feita pelo Titular;
- (iii) manter a segurança e sigilo dos Dados, adotando medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- (iv) dotar seu ambiente virtual com moderna e eficiente tecnologia de proteção de dados (senhas de acesso, firewall) e de segurança, validadas com o **CESSIONÁRIO**;
- (v) manter registro das atividades de Tratamento de Dados, os logs e a trilha de auditoria e comprovação do Tratamento que realizar, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**, se aplicável;
- (vi) manter avaliação periódica do Tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do contrato;
- (vii) fornecer, no prazo solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do **CESSIONÁRIO**; e
- (viii) auxiliar o **CESSIONÁRIO** na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos Dados e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei ou necessários para o **CESSIONÁRIO**.

10.5 Obrigações relacionadas aos Dados do **CESSIONÁRIO**. Com relação ao Tratamento e aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** obriga-se a:

- (i) observar critérios, diretrizes, prazos, cronogramas, níveis de serviços, medidas de segurança, padrões de qualidade e procedimentos previstos neste contrato, em políticas do **CESSIONÁRIO** ou de outra forma por ele solicitado;
- (ii) não utilizar os Dados, sob qualquer meio ou forma, inclusive de forma individualizada, agregada e/ou anonimizada, para outros fins que não os estabelecidos no contrato e no limite necessário ao Tratamento;
- (iii) não os compartilhar, transferi-los, comercializá-los ou de qualquer forma permitir o acesso aos Dados para Afiliadas ou terceiros não autorizados pelo **CESSIONÁRIO** no escopo do contrato;

- (iv) garantir que aqueles que, nos limites e Termos deste contrato, tenham, ou possam ter, acesso aos Dados respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança dos Dados, bem como observem o disposto no contrato;
- (v) garantir o acesso irrestrito e a qualquer tempo pelo **CESSIONÁRIO** aos Dados;
- (vi) mediante solicitação e nos Termos das instruções específicas do **CESSIONÁRIO**, realizar qualquer ação relacionada ao Tratamento dos Dados, incluindo sua correção, eliminação, anonimização e/ou bloqueio e enviar, no prazo máximo de 3 dias contados da solicitação ou em prazo a ser definido pelo **CESSIONÁRIO**, a confirmação de referida ação;
- (vii) notificar o **CESSIONÁRIO** se houver a necessidade de transferência internacional dos Dados para a execução do contrato e/ou do Tratamento previsto no contrato, o que poderá ocorrer somente mediante prévia autorização por escrito do **CESSIONÁRIO** e mediante a garantia de que todas as medidas para proteção dos dados dos Titulares, inclusive as previstas neste contrato, serão tomadas para a realização de referida transferência; e
- (viii) quando atuar na qualidade de Operador, realizar o Tratamento de acordo com as instruções fornecidas pelo **CESSIONÁRIO**.

10.5.1 Após o término do Tratamento e/ou do contrato, ou antes se assim solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com os prazos e diretrizes definidos pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá excluir definitivamente todos os Dados e/ou efetuar a devolução dos Dados ao **CESSIONÁRIO**, inclusive aqueles enviados para subcontratados, guardando seus logs e outra comprovação de exclusão e/ou devolução, os quais podem ser solicitados a qualquer momento pelo **CESSIONÁRIO**.

10.6 Atendimento a solicitações do Titular e solicitações decorrentes de Lei. Fica consignado que o **CESSIONÁRIO** será responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e solicitações decorrentes de Lei no que diz respeito aos Dados fornecidos e/ou obtidos pelo **CESSIONÁRIO** e/ou Dados coletados pela **CEDENTE** em nome do **CESSIONÁRIO**. Nesses casos, a **CEDENTE** fica obrigada a fornecer tempestivamente informações e documentos e auxiliar o **CESSIONÁRIO**, inclusive por meio da adoção de medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para que o **CESSIONÁRIO** possa atender aos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais Leis aplicáveis.

10.6.1 Se a **CEDENTE**, atuando como Operador, for obrigada por Lei ou solicitado pelo Titular, a revelar, alterar, excluir ou realizar qualquer outro Tratamento dos Dados ou a fornecer informações ou documentos relativos aos Dados, ao Tratamento ou sobre este contrato, a **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO** imediatamente, enviando os documentos e informações necessários para que o **CESSIONÁRIO** possa se defender ou se manifestar em relação à referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento, assim como o fornecimento de informações ou documentos. O **CESSIONÁRIO** poderá requerer à **CEDENTE** informações adicionais e providências que entender necessárias, bem como realizar por conta própria a referida divulgação, alteração, exclusão ou outro Tratamento. Para fins de esclarecimento, as obrigações desta cláusula serão aplicáveis se não houver vedação contida em Lei.



- 10.6.2** Com relação aos Dados fornecidos e/ou obtidos pela **CEDENTE** em nome próprio, a própria **CEDENTE** deverá ser responsável pelo atendimento das solicitações dos Titulares e decorrentes de Lei.
- 10.7** Segurança da Informação. A fim de garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados, ao tomar conhecimento de todo e qualquer incidente de segurança da informação que ocorrer em ambiente próprio ou de terceiros, de sua responsabilidade, e que possa comprometer o Tratamento, os Dados ou suas atividades, sejam elas internas ou para outros clientes da **CEDENTE** ("Incidente de Segurança"), O **CESSIONÁRIO** deverá.
- (i) em tempo razoável, enviar notificação, por escrito, ao **CESSIONÁRIO**, respeitada a antecedência mínima de 48 horas com relação ao prazo previsto em Lei, se houver;
 - (ii) adotar, imediatamente, todas as medidas necessárias para identificar e remediar as causas do Incidente de Segurança;
 - (iii) cumprir com as diretrizes que venham a ser solicitadas pelo **CESSIONÁRIO** em relação aos Incidentes de Segurança, incluindo (a) a obtenção de evidências sobre o Incidente de Segurança e sobre os Dados e/ou Tratamento que podem ter sido comprometidos, não devendo ser enviadas evidências com dados ou informações de outros clientes do **CESSIONÁRIO**; e (b) a execução de todas as estratégias de mitigação de riscos para reduzir o impacto do Incidente de Segurança ocorrido e/ou a probabilidade ou impacto de eventual incidente semelhante; e
 - (iv) preservar e proteger a segurança da prestação de serviços do **CESSIONÁRIO**, dos Dados e do Tratamento.
- 10.8** A **CEDENTE** reconhece que o **CESSIONÁRIO** poderá compartilhar as informações referentes aos Incidentes de Segurança com as entidades reguladoras e com os Titulares, bem como com as instituições financeiras conveniadas com o **CESSIONÁRIO**, conforme previsto em Lei. Referidas ações não caracterizarão violação de eventual dever de confidencialidade do **CESSIONÁRIO**
- 10.9** Caso identificada a necessidade de adequação do Subcontratado aos requisitos de segurança da informação do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá viabilizar junto ao Subcontratado a avaliação de riscos de segurança da informação por parte do **CESSIONÁRIO** e a adequação do ambiente do Subcontratado.
- 10.10** Penalidades Específicas. Se a **CEDENTE** ou qualquer de seus profissionais ou subcontratados descumprir qualquer das obrigações da cláusula nona, o **CESSIONÁRIO** irá notificá-la para que este sane o descumprimento no prazo informado pelo **CESSIONÁRIO**. Se a **CEDENTE** não sanar referido descumprimento no prazo concedido, poderá ficar sujeita aplicação de penalidades, conforme previsto nesta cláusula.
- 10.11** Cumprimento de LGPD. Sem prejuízo do disposto nesse contrato, a **CEDENTE** se obriga a observar e cumprir a LGPD, bem como a observar e cumprir normas e procedimentos que vierem a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, inclusive pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, no âmbito do Tratamento.
- 10.12** Superveniência de Lei. Na hipótese de superveniência de Lei à qual esteja sujeito o **CESSIONÁRIO**, as Partes acordam em adaptar as disposições previstas nessa seção para que o mesmo se



mantenha em conformidade com as Leis. Não sendo possível a adaptação do contrato em até 30 dias, o **CESSIONÁRIO** poderá rescindir o contrato imediatamente, sem ônus.

- 10.13** Cumprimento das Obrigações. O **CESSIONÁRIO** poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesse item 10, bem como realizar auditorias para essa finalidade, inclusive acessando as dependências da **CEDENTE** mediante aviso prévio.
- 10.14** Limitação de Responsabilidade. A **CEDENTE** concorda que não será aplicada limitação de responsabilidade para danos que sejam decorrentes de violação de privacidade, de proteção de Dados Pessoais, da inobservância da LGPD ou outras Leis aplicáveis sobre proteção de dados e sigilo e/ou deste item 10.
- 10.15** Observância a Leis pelo **CESSIONÁRIO**. O **CESSIONÁRIO** observa a Lei vigente, principalmente no que concerne à segurança e proteção de Dados Pessoais.
- 10.16** Informação Confidencial. Todo Tratamento será considerado Informação Confidencial nos Termos do contrato. Caso ocorra algum incidente referente aos Dados, ao Tratamento e/ou à **CEDENTE** sobre o qual o **CESSIONÁRIO** entenda, a seu exclusivo critério, ser necessário se manifestar, inclusive publicamente, tal manifestação, incluindo eventual menção ao Fornecedor e/ou ao objeto e existência deste Termo fica desde já permitida.
- 10.17** Vigência. As disposições das cláusulas 10.3 a 10.17 obrigarão as Partes a partir da entrada em vigor da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA COLETA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1** A **CEDENTE** está adequado a lei 13.709 de agosto de 2018 e, portanto, todos os dados pessoais coletados serão utilizados único e exclusivamente para a finalidade proposta.
- 11.2** Na hipótese de ser necessário o Tratamento de Dados Pessoais, seja para qualquer finalidade, solicitaremos o consentimento específico do Titular dos Dados, através do termo de consentimento, que está disponível do portal.
- 11.3** A **CEDENTE** possui procedimentos e tecnologias internas para auxiliar na verificação do titular dos dados, buscando, assim, garantir a veracidade do consentimento, visto que este só poderá ser dado pelo titular dos dados.
- 11.4** Após o aceite no termo de consentimento, a coleta e o Tratamento de Dados Pessoais serão realizados seguindo as regras detalhadas no termo de consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

- 12.1.** O pessoal que a qualquer título for utilizado na execução dos serviços, objeto do presente contrato, não manterá com o **CESSIONÁRIO** qualquer vínculo de natureza contratual, empregatícia ou previdenciária.
- 12.2.** Fica estipulado que por força deste contrato não se estabelece vínculo empregatício entre o **CESSIONÁRIO** e os trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, assumindo a **CEDENTE** a responsabilidade, de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável, pelo cumprimento e/ou pagamento de todas as obrigações e/ou compromissos, vencidos e vincendos, de

qualquer natureza, exonerando totalmente o **CESSIONÁRIO** dessa responsabilidade, ainda que de forma subsidiária.

- 12.3.** Caso haja ação judicial ou qualquer ato de natureza administrativa, inclusive decorrente de acidente de trabalho, que venha a ser proposta contra o **CESSIONÁRIO**, pelos trabalhadores designados para a prestação do serviço contratado, ou, ainda, por autoridade legalmente constituída, seja a que título for e a que tempo decorrer, a **CEDENTE** se compromete a requerer a substituição deste no polo passivo da(s) eventual(ais) demanda(s) judiciais ou administrativas, e se responsabiliza de forma integral, exclusiva, incomunicável e irretroatável pelo cumprimento, pagamento, ressarcimento, se for o caso, de todas as respectivas obrigações e/ou condenações, inclusive de indenizações, eventuais acordos judiciais ou extrajudiciais, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos e despesas que tenham sido efetivamente suportados pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA BASE LEGAL

- 13.1.** O presente instrumento possui previsão legal nos termos do art. 241 da constituição federal c/c art. 184 da Lei 14.133/2021.
- 13.2.** A Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), em seu art. 184 autoriza a celebração do contrato de comodato, em seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 14.1.** Não há recursos envolvidos ou despendidos no presente contrato de comodato com relação a disponibilização do software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**.
- 14.2.** Para consecução o objeto desde convênio, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a proceder com transferências bancárias e/ou pagamento de boleto diretamente a CEDENTE correspondente aos valores apurados mês a mês pelo Departamento de Recursos Humanos do Município do valor devido a título de vale-alimentação e vale natalino aos servidores e empregados públicos, nos termos da Lei 2.573/2022.

14.2.1. As transferências correrão a conta da dotação:

Órgão/Unidade Orçamentária	Sub ação	Natureza	Fonte	Valor
17 – 2.102	02.001	3.3.90.39	000	9.510,00
25 – 2.104	02.002	3.3.90.39	000	4.200,00
42 – 2.114	02.004	3.3.90.39	000	5.000,00
55 – 2.105	02.009	3.3.90.39	000	20.000,00
60 – 2.255	02.009	3.3.90.39	000	6.600,00
68 – 2.107	03.001	3.3.90.39	000	178.890,00

98 – 2.111	03.002	3.3.90.39	000	1.791,00
112 – 2.113	03.003	3.3.90.39	000	93.969,00
122 – 2.115	03.004	3.3.90.39	000	8.800,00
140 – 2.116	04.001	3.3.90.39	000	38.100,00
154 – 2.117	04.002	3.3.90.39	000	38.100,00
163 – 2.119	05.001	3.3.90.39	000	29.000,00
173 – 2.120	05.001	3.3.90.39	000	19.376,00
183 – 2.121	05.001	3.3.90.39	000	19.000,00
228 – 2.123	06.002	3.3.90.39	000	130.500,00
245 – 2.126	06.003	3.3.90.39	000	130.500,00
270 – 2.128	07.001	3.3.90.39	000	28.250,00
312 – 2.129	07.002	3.3.90.39	000	28.250,00
555 – 2.177	09.001	3.3.90.39	000	57.350,00
592 – 2.179	10.001	3.3.90.39	000	37.395,00
667 – 2.197	10.003	3.3.90.39	000	37.395,00
767 – 2.225	13.001	3.3.90.39	000	156.062,00
767 – 2.225	13.001	3.3.90.39	303	156.062,00
936 – 2.255	17.001	3.3.90.39	000	13.500,00
953 – 2.258	17.001	3.3.90.39	000	10.300,00
414 – 2.150	08.002	3.3.90.39	000	120.457,00
414 – 2.150	08.002	3.3.90.39	103	187.900,00
422 – 2.151	08.002	3.3.90.39	103	44.000,00
449 – 2.155	08.003	3.3.90.39	000	79.300,00
449 – 2.155	08.003	3.3.90.39	103	66.000,00
449 – 2.155	08.003	3.3.90.39	104	55.643,00
460 – 2.156	08.003	3.3.90.39	000	74.400,00
476 – 2.160	08.004	3.3.90.39	103	11.000,00
476 – 2.160	08.004	3.3.90.39	104	6.000,00

14.2.2.o valor estimado anual será de R\$1.902.600,00 (um milhão e novecentos e dois mil e seiscentos reais).

14.3. A transferência de recursos, fixadas na cláusula 14.2, a ser realizada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, **SOMENTE** será realizada pela **CESSIONÁRIA** após creditados os valores nos cartões dos beneficiários, competindo a **CEDENTE** proceder com os créditos nos cartões dos beneficiários no dia 15 de cada mês, iniciando o primeiro crédito/recarga nos cartões no dia 15/02/2025.

14.3.1. Em hipótese alguma haverá pagamento pré-pago em favor da **CEDENTE**.

14.3.2. O **CESSIONÁRIO** obriga-se a efetuar as transferências dos recursos fixados na cláusula 14.2 para a **CEDENTE** no prazo máximo de 10 (dias) corridos, para que a mesma realize as recargas devidas aos beneficiários, conforme estipulado na cláusula 14.3, contados a partir dos dados de emissão da cobrança respectiva. O não pagamento no referido prazo implicará a aplicação de advertências previstas neste contrato.

14.3.3. Em caso de inadimplemento, os cartões dos beneficiários poderão ser bloqueados, e os repasses de valores devidos aos estabelecimentos serão suspensos, ficando a **CEDENTE** isenta de quaisquer responsabilidades por eventuais prejuízos, reclamações ou quaisquer ônus decorrentes dos bloqueios dos cartões ou da suspensão dos repasses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

15.1 Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos a população, quando então será respeitado o prazo de 180 dias para o encerramento deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Qualquer alteração das disposições ora pactuadas, será formalizada por aditivo devidamente assinado pelas partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques - PR, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com igual teor e forma, para um só fim, reconhecendo as Partes a autenticidade, integridade e validade jurídica deste documento em forma eletrônica, nos termos da MP nº 2.200-2 de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.220-2") e que este Instrumento poderá ser assinado mediante a utilização de assinatura digital,

com certificado emitido no padrão ICP-Brasil ou assinatura eletrônica, em conformidade com as disposições do § 2º do artigo 10 da MP nº 2.220-2 sendo, em qualquer uma das hipóteses, plenamente válida e aceita pelas Partes.

Capitão Leônidas Marques, 11 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES

SICONCARD ADMINISTRADORA E SERVIÇOS LTDA

